

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002486/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066607/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.004531/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, CNPJ n. 32.410.037/0001-84, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO VAZ CAPUTE;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Vassouras/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar retroativo a data base da categoria profissional, em 01 de março de 2013, tomará por base o INPC resultante da variação acumulada, verificada no período de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, que representa 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) arredondado para 7% (sete pontos percentuais) e incidirá sobre os salários legalmente devidos em março/2013, com vigência até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Considerando o mês de assinatura do presente Acordo Coletivo, as diferenças decorrentes da não aplicação do índice acima citado, deverão ser pagas em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da assinatura do presente acordo o pagamento da diferença, através de recibo de rescisão complementar.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial da categoria será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais aplicados aos Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Mensageiros e Vigias.

Parágrafo Quarto: Para o pessoal de Secretaria, Auxiliares de Escritório e similares, o piso pactuado será o de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Quinto: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em março/2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Fundação Educacional Severino Sombra assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino superior e/ou no ensino básico, a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Instituição, aos seus empregados auxiliares de administração escolar ou seus dependentes por cada 02 (dois) anos de trabalho, limitado desde já a apenas 02 (dois) beneficiários, durante a manutenção do vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: O benefício da gratuidade no ensino superior e/ou no ensino básico, incluindo também Curso Técnico, limita-se a apenas 02 (dois) beneficiários, durante a manutenção do vínculo empregatício. Assim, o benefício poderá ser utilizado pelo próprio funcionário e 01 (um) dependente ou por 02 (dois) dependentes.

Parágrafo Segundo: O cálculo de 02 (dois) anos de trabalho será efetuado da seguinte forma: o funcionário a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo poderá solicitar bolsa para ele próprio ou para um dependente. A contar da data desta solicitação, somente após 02 (dois) anos é que será permitida a utilização do outro benefício e, obviamente, desde que haja manutenção do vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação), final do ano letivo (para Colégio de Aplicação) e final do ano letivo (para os Cursos Técnicos), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente, na época da demissão, no caso de colaboradores que contem com menos de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a FUSVE.

Parágrafo Quarto: Caso a FUSVE venha a desligar sem justo motivo, o colaborador com mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado demitido sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito à bolsa até conclusão do respectivo curso. Para o caso de desligamento por justa causa o benefício cessa de imediato, devendo o ex-funcionário honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data de demissão.

Parágrafo Quinto: O beneficiário poderá ter apenas reprovação em (01) uma disciplina por semestre, no caso do ensino superior, sob pena de perda do direito à gratuidade de que trata esta cláusula. No ensino básico, o beneficiário não poderá obter reprovação, sendo o seu direito cessado a partir do ano letivo seguinte.

Parágrafo Sexto: Uma vez iniciada a utilização do benefício da bolsa, caso haja desistência do curso, trancamento (que não seja por motivo de doença devidamente comprovada), troca de curso ou cancelamento, a concessão inicial será computada para a limitação prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto nesta cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo Oitavo: O benefício de que trata esta cláusula está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso, por ordem de classificação do primeiro processo seletivo (vestibular) de cada semestre/ano. Ressalte-se ainda que este percentual poderá aumentar mediante a oferta de vagas ociosas e sem prejuízo do exposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Nono. Os beneficiários enquadrados na hipótese descrita no Parágrafo anterior (Parágrafo Oitavo) deverão aguardar o último processo de reclassificação para efetuar a matrícula perante a Secretaria Acadêmica de Graduação.

Parágrafo Décimo: O benefício de que trata esta cláusula não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

Parágrafo Décimo Primeiro: Além das 02 (duas) bolsas de estudo de que trata o caput desta Cláusula, a FUSVE assegura ainda concessão de 01 (uma) bolsa de 50% (cinquenta por cento) de bolsas de estudo de pós-graduação *lato sensu* para os seus empregados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício ou 01 (uma) bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) para pós-graduação *stricto sensu*. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador e, respeitado, desde já, o limite de 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas para cada curso.

Parágrafo Décimo Segundo: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado

como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Décimo Terceiro A partir de 2013.2, as bolsas de estudo de que trata esta cláusula não farão parte do cálculo para abertura de turma, isto é, não poderão estar dentro do percentual mínimo de alunos matriculados, estabelecido em Edital próprio quando da abertura do vestibular.

Parágrafo Décimo Quarto: Ficarão mantidas as condições estabelecidas em acordos coletivos/convenções coletivas anteriores, desde que respeitados os parágrafos primeiro e quinto desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego de cento e vinte dias após o termino do auxílio maternidade.

Parágrafo Primeiro: A FUSVE se compromete a conceder a funcionária/mãe o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, a título de auxílio creche.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do auxílio creche do parágrafo primeiro, a funcionária deverá requerer tal benefício junto a Gerencia de Recursos Humanos, apresentando neste ato cópia da certidão de nascimento da criança.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche será concedido a partir da data do nascimento e permanecerá até que a criança complete 06 (seis) meses de vida, sendo extinto após esta idade.

Paragrafo Quarto: O auxílio de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será concedido no contracheque da funcionária e recebido na data do pagamento.

Paragrafo Quinto: Em nenhuma hipótese este benefício será incorporado ao salário da funcionária e sobre o mesmo não incidirá encargos sociais sob nenhuma hipótese, inclusive para fins recisórios.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente, e a critério exclusivo da FUSVE, (i) o direito à garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o

direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo Primeiro: Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à FUSVE a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na FUSVE há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Na FUSVE é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Fica autorizada a instituição a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo como previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecida a compensação de jornada, pela quais os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 06 (seis meses).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a FUSVE o controle de freqüência sem a emissão de comprovante diário, desde que disponibilize a freqüência para o empregado sempre que solicitado conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FUSVE, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FUSVE, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas, como acréscimos legais, até o prazo definido abaixo.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão contratual, o empregado terá o direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

Parágrafo segundo: Obriga-se a FUSVE a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGILANCIA

A FUSVE, face a especificidade do trabalho dos vigias, poderá implantar jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a categoria profissional.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até 04 (quatro) dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à incidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total de empregados tutelados no presente artigo, fixando uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da FUSVE, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único: Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços a FUSVE por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo das férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela instituição, quando exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de trabalho a FUSVE declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2010 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A FUSVE se compromete a fornecer anualmente ao sindicato a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento da cópia da RAIS.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da FUSVE é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de no mínimo 02 (dois) e no máximo de (06) seis representantes, no prazo de 30 (trinta dias), com os seguintes objetivos:

1. Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
2. Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse acordo coletivo de trabalho;
3. Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente acordo.
4. Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias.
5. Homologar o acordo de que trata a Lei 9601, de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
6. A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato patronal ao qual a FUSVE esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

**PRESIDENTE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**